



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 769

PROJETO DE LEI Nº 13.891

PROCESSO Nº 330

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL LUIZ FERNANDO MACHADO**, o presente projeto de lei visa alterar a Lei 8.763/2017, que reestruturou a Administração Pública, para modificar a nomenclatura do Departamento de Gestão do Complexo Fepasa e do cargo de Diretor do Complexo Fepasa para Departamento de Gestão do Espaço EXPRESSA e Diretor do Espaço EXPRESSA.

A propositura encontra sua justificativa à fl. 04; instruída com a Estimativa de Impacto Orçamentário-financeiro às fls. 71/75 e cópia da referida Lei às fls. 63/70 e demais documentos de fls. 05/62.

A Diretoria Financeira da Casa, através do parecer 0004/2023 à fl. 79, informa que o projeto está apto à tramitação e não apresenta impacto orçamentário-financeiro.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura legal quanto à competência (art. 6º, *caput*), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, uma vez objetiva alterar a nomenclatura, encontrando respaldo no art. 46, V, c/c o art. 72, IV e XII, sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí (L.O.J).

A matéria é de natureza legislativa, da órbita de lei ordinária, em face de buscar alterar norma legal local para dispor sobre a nomenclatura do departamento e do cargo atinentes à gestão do Complexo Fepasa. Esclarecemos, por pertinente, que o Conselho Municipal somente pode ter atribuições modificadas ou suprimidas mediante norma situada no mesmo nível daquela que o criou





sempre dependendo do prévio e imprescindível aval da Edilidade nesse sentido, quesito que busca suprir.

Desta forma, inexistente impedimento incidente sobre a pretensão, que é legítima, consoante argumenta o Executivo na justificativa de fl.04.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

OITIVA DAS COMISSÕES:

Nos termos do disposto no inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, após a oitiva da Comissão de Justiça e Redação, sugerimos a oitiva das Comissões De Finanças e Orçamento e Da Saúde, Assistência Social e Previdência.

QUÓRUM: maioria simples (art. 44, Caput, da L.O.J.).

Jundiaí, 06 de fevereiro de 2023.





Fábio Nadal Pedro
Procurador-Geral

João Paulo Marques D. de Castro
Procurador Jurídico

Pedro Henrique O. Ferreira
Agente de Serviços Técnicos

Hiago F. C. Evangelista Vieira
Procurador Jurídico

Mariana Coelho do Amaral
Estagiária de Direito

Vinícius Augusto M. N. Soares
Estagiário de Direito

